

5º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

De um lado:

- (i) MARCOS HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS, empresário individual localizado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Aruana, s/nº-Jd. Bela Vista – CEP: 74.863040 -inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.474/0001-38, representada neste ato na forma do seu Contrato Social (“Parte Contratada”);

e, de outro lado:

- (ii) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Av.2 s/nº - Qd. 1-B Lote 48/50 - Sala 909/910 - CEP: 74980-970, inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.401.178/0011-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Parte Contratante”);

Parte Contratada e Parte Contratante doravante referidas isoladamente como “Parte” e em conjunto como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 20 de julho de 2012, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato de Prestação de Serviços”),posteriormente aditado em 30 de agosto de 2014 (“1º Aditivo”); 11 de agosto de 2015 (“2º Aditivo”); 01 de outubro de 2016; (“3º Aditivo”); e 01 de outubro de 2017 (“4º Aditivo”), por meio dos quais foram estabelecidas as premissas para a prestação de Serviços pela Parte Contratada conforme a necessidade da Parte Contratante (“Serviços”);
- (ii) o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços finda na presente data; e
- (iii) as Partes desejam aditar o Contrato de Prestação de Serviços para renovar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir desta data;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar este 5º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (“5º Aditivo”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.

ADITAMENTO

1.1. As Partes resolvem renovar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses contados a partir desta data.

1.2. Tendo em vista a deliberação do item 1.1 acima, as Partes decidem alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Locação, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2017 e término em 30 de setembro de 2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo a ser celebrado pelas Partes.”

CLÁUSULA 2.**DISPOSIÇÕES FINAIS**

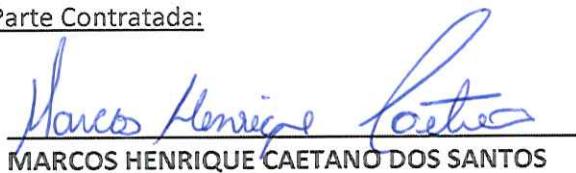
2.1. As Partes ratificam todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, as quais permanecem vigentes e inalteradas, na medida em que não tenham sido expressamente modificadas por este 5º Aditivo.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás para se dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, autorizados os registros e/ou averbações competentes.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

Parte Contratada:



MARCOS HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS

Parte Contratante:



Marcos Henrique Caetano dos Santos
Marcos Idagawa

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG:
CPF:

2. _____

Nome:
RG:
CPF: